



## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 19/2026

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo PLL 04/2026, dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Querência e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026**, que propõe a concessão de reajuste salarial no percentual de **4,30%** incidente sobre os vencimentos-base dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Querência/MT. O índice baseia-se na recomposição inflacionária medida pelo INPC/IBGE no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Consta, ainda, a **Emenda Modificativa nº 15/2026**, de autoria do **Vereador Professor Neiriberto Abner**, protocolada em 15/05/2026. A emenda altera o Art. 4º da proposição original para conferir efeitos financeiros retroativos ao reajuste a contar de **1º de março de 2026**, estabelecendo o pagamento das diferenças em parcela única.

### II – ANÁLISE

#### Da Constitucionalidade e Legalidade

A matéria trata da política remuneratória interna do Poder Legislativo, amparada pela autonomia administrativa e financeira assegurada constitucionalmente.

#### Nota de Esclarecimento sobre a Instrução Jurídica:

Esta Relatoria verificou que a Procuradoria Jurídica Legislativa emitiu duas manifestações distintas que, por provável erro material de numeração, compartilham o mesmo número identificador. Para fins de clareza e segurança jurídica, este parecer diferencia-os da seguinte forma:

- **Parecer Jurídico nº 70/2026 (Proposição Principal):** Emitido em 14 de maio de 2026, analisa a legalidade do reajuste de 4,30% e conclui pela possibilidade jurídica da tramitação, destacando que a iniciativa da Mesa Diretora é compatível com o princípio da separação de poderes.
- **Parecer Jurídico nº 70/2026 (Emenda Modificativa):** Também datado de 14 de maio de 2026, analisa especificamente a retroatividade proposta pela Emenda nº

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 563/2026  
Data: 18/05/2026 - Horário: 08:05  
Legislativo



2

## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

15/2026. A Procuradoria concluiu que a retroatividade é admissível quando prevista expressamente no texto normativo para evitar prejuízos aos servidores durante o trâmite legislativo, não encontrando vícios de iniciativa na proposta parlamentar.

### Da Análise Orçamentária e Financeira

A justificativa do projeto indica que o Poder Legislativo permanece dentro do limite de **6% da Receita Corrente Líquida**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Todavia, ambos os pareceres jurídicos (Principal e de Emenda) recomendam a juntada formal do **estudo de impacto orçamentário-financeiro** atualizado.

No caso da emenda de autoria do Professor Neiriberto Abner, a análise jurídica específica destaca que o impacto deve contemplar expressamente os reflexos da retroatividade, uma vez que o pagamento acumulado gera repercussão imediata na despesa de pessoal do exercício corrente.

### Da Técnica Legislativa

O projeto e a emenda respeitam as normas da **Lei Complementar nº 95/98**, apresentando linguagem técnica adequada e estrutura lógica. A emenda parlamentar limita-se a disciplinar a eficácia financeira sem alterar o percentual originalmente proposto.

### III- VOTO

Diante das análises apresentadas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, acompanhado da **Emenda Modificativa nº 15/2026** (Autor: Professor Neiriberto Abner).

Recomenda-se à Presidência da Casa que:

1. Oficie a Procuradoria Jurídica para retificação da numeração duplicada dos pareceres citados;
2. Assegure a anexação do estudo de impacto financeiro atualizado com os valores retroativos antes da votação em Plenário.

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.



3

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Beatriz Steffen  
Presidente da CCJR

Keila Marques  
Relatora da CCJR

Mestre Dragão  
Membro da CCJR